



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.1044de 22 de setembro de 1976

Concede subvenção a entidade que
específica e dá outras providen-
cias.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de
Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições /
que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. - Fica concedido subvenção à Patrulha Mirim de Cordeirópolis, no valor de Cr\$3.000,00-(três mil cruzeiros), destinada à manutenção da referida entidade.

Artigo 2º. - Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional no valor - de Cr\$3.000,00-(três mil cruzeiros), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:-

0203 - SECRETARIA

08472312.032 - Subvenção e/ou contribuições
à entidades assistenciais.

3215 - Instituições Privadas.....Cr\$3.000,00

Parágrafo único - O crédito adicional de que trata este artigo, será coberto com o Excesso de Arrecadação do Município, estimado para o corrente exercício.

Artigo 3º. - A entidade beneficiada pela presente lei, deverá prestar contas à Municipalidade e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das instruções emanadas por aquele Tribunal, dispondo sobre comprovação de auxílios concedidos pelos Municípios.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de setembro de 1976.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis,
aos 22 de setembro de 1976.

HAMILTON ALVES ROULAND
Secretário